

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000600/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/09/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051022/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.202663/2023-01
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 08.020.493/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DE JESUS DA SILVA;

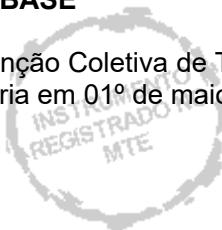
E

SIND ENTIDADES MANTENEDORAS ESTAB PART ENSIN SUPERIO DF, CNPJ n. 37.160.744/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO DE FRANCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar e os Estabelecimentos Particulares de Ensino Superior do Distrito Federal, inclusive hospitais ou instituições de saúde congêneres, com finalidade pedagógica, mantidas pelas Mantenedoras dos Estabelecimentos de Ensino Superior no Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2023 a 30/04/2025

A partir de 1º de maio de 2023, inclusive, fica estabelecido o piso salarial para a categoria no valor de R\$ 1.428,25 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) para o Auxiliar de Administração Escolar com jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo 1º - A partir de 1º de maio de 2024, inclusive, o piso salarial dos Auxiliares de Administração Escolar será, em cada Instituição de Ensino Superior, reajustado ao valor do piso salarial devido em abril de 2024, acrescido do índice do INPC/IBGE de 1º de maio de 2023 a 30 abril de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL / EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, o Auxiliar de Administração Escolar, admitido após a data de assinatura desta Convenção, não poderá perceber salário inferior ao de outro empregado que desempenhe a mesma função, beneficiado com os reajustes previstos na Cláusula 5ª deste instrumento, observadas as

possibilidades de eventuais diferenças resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 21ª, bem como dos preceitos estabelecidos no artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL E O PAGAMENTO DO RETROATIVO

Os salários dos Auxiliares de Administração Escolar, devidos a partir de 1º de maio de 2023, serão, em cada Estabelecimento de Ensino, equivalentes ao salário devido em abril de 2023, acrescido da parcela resultante da aplicação do índice 4% (quatro por cento), excetuados os casos em que tiver ocorrido promoção, reajuste salarial espontâneo, dentro do período de vigência da CCT passada. Nestes casos, o reajuste deverá incidir no novo salário.

Parágrafo 1º - O passivo/retroativo salarial correspondente ao reajuste incidente nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, de 4% (quatro por cento) ao mês, será pago até o quinto dia útil do mês de novembro de 2023, podendo ser dividido em duas parcelas de 8% (oito por cento), cada uma, com pagamento até o quinto dia útil dos meses de outubro e de novembro de 2023, tendo por base o salário do mês de maio de 2023. As Instituições que, porventura, anteciparam algum valor no mês de maio, junho, julho e agosto de 2023, poderão compensar a diferença do reajuste pactuado.

Parágrafo 2º - A partir de 1º de maio de 2024, os salários dos Auxiliares de Administração Escolar serão, em cada Instituição de Ensino Superior, reajustados ao valor do salário devido em 30 de abril de 2024, acrescido do índice do INPC/IBGE de 1º de maio de 2023 a 30 abril de 2024.

Parágrafo 3º - Os reajustes de salário concedidos, espontaneamente, no período de vigência da CCT anterior, não poderão ser compensados a título de antecipação salarial.

Parágrafo 4º - Até o quinto dia útil do mês de outubro de 2023, no contracheque do mês de setembro, a Instituição de Ensino pagará um único abono no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais).

Parágrafo 5º - O salário do mês de setembro de 2023, a ser pago até o quinto dia útil do mês de outubro de 2023, será acrescido do reajuste de 4% (quatro por cento), consoante o estabelecido no caput.

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA DATA-BASE

As antecipações concedidas espontaneamente ou por força de Acordo Coletivo, durante a vigência da presente Convenção, serão compensadas no prazo fixado pelas partes interessadas, ou, não havendo prazo estipulado, ou, ainda, quando as antecipações forem decorrentes de aplicação de Lei, a compensação far-se-á na próxima data-base da categoria.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica o Estabelecimento de Ensino sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao Auxiliar de Administração Escolar, além dos juros legais, caso o salário não seja pago ou não seja posto à disposição do Auxiliar até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido. A partir do segundo atraso, dentro do espaço de seis meses, contado a partir do primeiro atraso, a multa para o atraso será de 20% sobre o montante devido ao auxiliar.

Parágrafo 1º – Estará isenta da multa de 10% (1º atraso) a Instituição que pagar o salário atrasado no prazo máximo de dois dias úteis após o prazo para o pagamento do salário estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo 2º – A partir do segundo atraso, para o Estabelecimento de Ensino filiado ao SINDEPES, as multas previstas no caput da presente cláusula serão aplicadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 3º - A multa prevista na presente cláusula e seus parágrafos somente estará consolidada, após a submissão à Comissão de Conciliação Prévia com frustração de composição.

CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Todas as Instituições de Ensino Superior ficam obrigadas a pagar os salários dos auxiliares por meio de crédito em conta salário ou conta-corrente. Na impossibilidade de o auxiliar abrir uma conta salário ou conta-corrente destinada para o recebimento do seu pagamento, deverá a Mantenedora efetuar o pagamento em cheque administrativo ou dinheiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO ANUÊNIO

Os Auxiliares de Administração Escolar que já recebiam adicional por tempo de serviço, por força de CCTs passadas, continuarão recebendo em sua remuneração o valor referente ao mesmo, ficando acordado que, desde 1º (primeiro) de maio de 1999, não mais haverá contagem de tempo para efeito de aplicação ou pagamento do anuênio.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO E O PAGAMENTO DO RETROATIVO

A partir 1º de maio de 2023, inclusive, o vale-alimentação ou vale-refeição passa a vigorar no valor mínimo de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por vale, por dia trabalhado, para todos os auxiliares que percebam salário mensal menor ou igual a 5 (cinco) vezes o valor do salário mínimo federal, em jornada integral de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou percebam, em jornada inferior, remuneração proporcionalmente igual ou inferior ao limite fixado nesta cláusula com vencimentos até cinco salários mínimos, conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. A inclusão de auxiliares cujo vencimento seja superior a cinco salários mínimos será por liberalidade do empregador. O reajuste do auxílio alimentação para as instituições que, até o dia 30 de abril de 2023, praticavam valor acima de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), deverá ser no percentual de 6,6% (seis inteiros vírgula seis por cento). As Instituições que, porventura, anteciparam algum valor no mês de maio, junho, julho e agosto de 2023, poderão compensar a diferença do reajuste pactuado.

Parágrafo 1º – O auxiliar poderá fazer a opção entre vale alimentação ou vale refeição perante a Instituição de Ensino, que deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 dias após a escolha. O auxiliar somente poderá fazer nova opção após a carência de um ano da última opção.

Parágrafo 2º - Os vales não poderão ser descontados para os dias em que o auxiliar não trabalhar em virtude de ausência decorrente de compensação do banco de horas.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão contratual em que o auxiliar estiver com saldo negativo no banco de horas, poderá o empregador descontar, no ato da rescisão, o valor de um vale alimentação para cada dia de trabalho apurado na conversão do saldo do banco de horas (o dia de trabalho será apurado pela jornada diária inteira do auxiliar). A fração de uma jornada não poderá ser computada como uma jornada para fins de desconto do vale (exemplo: 50 horas de saldo devedor – jornada diária de 8 horas = 6 diárias de 8 horas multiplicado pelo valor de cada vale – 48 horas – será descontado na rescisão o valor equivalente a 6 (seis) vales.

Parágrafo 4º - A partir de 1º de maio de 2024, o auxílio alimentação/refeição dos Auxiliares de Administração, será, em cada Instituição de Ensino Superior, reajustado ao valor do auxílio alimentação/refeição de abril de 2024, acrescido do índice do INPC/IBGE de maio de 2023 a abril de 2024.

Parágrafo 5º - O passivo/retroativo do auxílio alimentação/refeição referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023 deverá ser pago, pelo empregador, até o quinto dia útil do mês outubro de 2023.

Parágrafo 6º - O auxílio alimentação/refeição, referente ao mês de setembro de 2023, deverá ser disponibilizado para o Auxiliar de Administração até o quinto dia útil do mês de setembro 2023.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

As Instituições de Ensino abrangidas pela presente CCT poderão adotar o pagamento do vale-transporte em dinheiro, desde que seja de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único – O pagamento em pecúnia poderá ser praticado até o final da vigência da presente CCT. Após essa data, o vale-transporte deverá ser efetuado nos moldes da legislação de regência.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA BOLSA DE ESTUDO

Um filho dependente, até completar 24 anos na data da concessão do benefício, ou o cônjuge do Auxiliar de Administração Escolar ou o próprio empregado matriculado no Ensino Superior do Estabelecimento no qual este trabalhe, terá direito à redução de 75% (setenta e cinco inteiros) do valor das mensalidades escolares ou parcelas, a partir do terceiro mês de efetivo exercício do empregado na Instituição (exemplo: com três meses e um dia já tem direito ao desconto no percentual determinado pela cláusula). E o percentual será majorado para 85% (oitenta e cinco inteiros) para os auxiliares com mais de 03 anos de labor (exemplo: com três anos e um dia a redução do valor da mensalidade poderá ser de 85%).

Parágrafo 1º - O valor da bolsa de estudo é limitado ao valor da remuneração mensal do funcionário.

Parágrafo 2º - A bolsa de estudos será sempre concedida proporcionalmente à jornada de trabalho do empregado, observado o limite máximo de cada categoria profissional diferenciada ou as situações individuais pactuadas entre as partes, assegurando-se àqueles que laborem seis horas por dia o desconto de, no mínimo, 56,25% (aos empregados com menos de três anos e mais de três meses) e 63,75% (aos empregados com mais de três anos). Nos casos dos Auxiliares que laborarem quatro horas diárias o desconto será, no mínimo, de 37,5% (aos empregados com menos de três anos e mais de três meses) e 42,5% (aos empregados com mais de três anos).

Parágrafo 3º - As vantagens previstas no caput desta cláusula deverão ser solicitadas, por escrito, pelo empregado, e a sua concessão estará condicionada à existência de vaga na data do pedido, observados os limites máximos de alunos por sala de aula estabelecidos por Lei, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa.

Parágrafo 4º - O bolsista que for reprovado em determinada disciplina perderá o direito de cursar novamente aquela disciplina como bolsista, ficando o seu direito de bolsista preservado para as demais disciplinas.

Parágrafo 5º - A bolsa de estudos somente terá validade para o Auxiliar que não tiver sido graduado na Instituição, por meio de bolsa oriunda de CCT da categoria.

Parágrafo 6º - O bolsista que, após cursar dois períodos ou módulos do curso, abandonar ou desistir do curso, perderá o direito a bolsa de estudo.

Parágrafo 7º - No caso de demissão sem justa causa ou pedido de demissão do auxiliar, o bolsista terá direito a bolsa de estudos até o final do período ou módulo do curso em que esteja matriculado. No caso de demissão por justa causa, o direito do benefício cessará juntamente com a demissão.

Parágrafo 8º - A partir do segundo período ou módulo do curso de 2023, o aluno bolsista que reprovar em mais de seis disciplinas (sejam elas em um único período ou módulo do curso ou não, em uma única disciplina ou não) no decorrer do curso perderá, na sua integralidade, o direito à bolsa de estudos prevista nesta cláusula.

Parágrafo 9º - A partir do segundo período ou módulo do curso letivo de 2013, o bolsista que obtiver médias finais de 9,0 a 10 (SS) em todas as disciplinas matriculadas, em um período ou módulo do curso, terá direito a 100% de bolsa de estudos para o período ou módulo do curso seguinte.

Parágrafo 10 - As bolsas de estudos previstas nesta cláusula, exclusivamente, para o Curso de Medicina, serão no máximo de 50% do valor da mensalidade e para uma única bolsa, no limite máximo do salário do Auxiliar. Este dispositivo somente será aplicado para os alunos/bolsistas que ingressarem a partir do dia 31 de agosto de 2023, permanecendo, sem alterações, o direito de bolsas já concedidas até esta data. A referida bolsa será concedida na proporção da jornada de trabalho do empregado, respeitada sempre a jornada máxima prevista em Lei.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO / SEGURO DE VIDA

Obriga-se o Estabelecimento de Ensino a fazer, por conta própria, seguro de vida para os empregados que trabalham como vigias ou vigilantes, na forma da Lei.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL

Rescindido o contrato de trabalho, o Estabelecimento de Ensino pagará ao empregado demitido as verbas rescisórias no prazo do art. 477 da CLT, bem como, em caso de descumprimento do referido prazo, arcará com as multas previstas no referido dispositivo legal, sem aplicação de outras multas e sem prejuízo da incidência de juros e de atualização monetária.

Parágrafo 1º - Caso o empregado não compareça ao local, data e hora designados para a realização do pagamento, o SAEP/DF atestará o comparecimento do representante do Estabelecimento de Ensino e a ausência do empregado ao ato homologatório e, por conseguinte, o empregador ficará dispensado da multa referida por atraso de pagamento, desde que o comparecimento agendado tenha ocorrido dentro do prazo legal.

Parágrafo 2º - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes deverá ser efetuada no ato de homologação do TRCT.

Parágrafo 3º - Os filiados ao SINDEPES, sob declaração, caso realizem requerimento formal dirigido a ele, via e-mail, terão o prazo previsto no caput acrescido em 10 (dez) dias, tão somente para a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes; mantendo-se, contudo, o prazo de dez dias para o pagamento das verbas rescisórias devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA DO SAEP/DF NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatória a assistência do SAEP/DF em todas as rescisões contratuais de empregado com mais de um ano de serviço.

Parágrafo 1º - As Instituições de Ensino, obrigatoriamente, deverão solicitar junto ao SAEP/DF o agendamento de data para homologação da rescisão do contrato de trabalho, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do ato da comunicação da dispensa ou pedido de demissão.

Parágrafo 2º - A homologação das rescisões contratuais, deverão ser agendadas pelo SAEP/DF no prazo máximo de 5 dias úteis a partir da data da solicitação da mantenedora e ocorrer no prazo máximo de 20 dias corridos da data da solicitação de agendamento, sendo responsabilidade do SAEP/DF a disponibilização de data e horário para a homologação, sendo que a tolerância para início do atendimento das homologações será de 30 minutos do horário agendado.

Parágrafo 3º - O SAEP/DF deverá emitir o comprovante de solicitação de data para a homologação bem como da data e horário agendados para tal, por e-mail, no prazo máximo de dois dias após a solicitação do

agendamento.

Parágrafo 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, tais como: marcação da data para homologação dentro do prazo estabelecido ou atraso no superior a 30 minutos para atender os interessados na data e horário designados para homologação, dispensa as partes desta obrigação, liberando-as para homologar a rescisão sem a presença e assistência do SAEP/DF.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTRAS ATIVIDADES

O Auxiliar que, além das atividades próprias da categoria, exercer atividade de docência, ministrando aulas regulares como professor, deverá ter o segundo contrato de trabalho individualizado, situação em que não se aplicará o disposto neste Instrumento Coletivo.

Parágrafo 1º - Na existência de dois contratos de trabalho, um de docência e um administrativo, a jornada diária obedecerá a legislação específica de cada categoria.

Parágrafo 2º - A rescisão de um dos contratos, por serem contratos distintos, não afetará as condições pactuadas no outro contrato.

Parágrafo 3º - Em caso de rescisão contratual de um ou dos dois contratos, as homologações deverão ser realizadas cada uma no Sindicato da Categoria pertinente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS UNIFORMES

Quando o Estabelecimento exigir uniforme para o trabalho, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, na quantidade de dois uniformes por semestre, exceto o calçado que não for especial.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

O Auxiliar de Administração Escolar que contar com mais de dez anos corridos de emprego na mesma Instituição de Ensino terá garantia de emprego contra dispensa imotivada nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, desde que faça a comprovação do tempo de contribuição junto à Instituição durante a vigência do seu contrato de trabalho.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Salvo quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho por justa causa, por pedido de dispensa ou por concordância manifestada por escrito, ou, ainda, quando paga a verba correspondente ao período de estabilidade, os Auxiliares de Administração Escolar serão estáveis durante os 60 (sessenta) dias posteriores:

I. à licença maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

II. ao retorno da licença previdenciária com percepção de auxílio-doença por período de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, desde que o empregado tenha mais de dois anos de casa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

As Instituições de Ensino Superior poderão adotar sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, desde que atenda o disposto na Portaria nº 671/2022 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDADO A REDUÇÃO SALÁRIO-HORA

Ocorrendo diminuição da jornada de trabalho, por solicitação do empregado ou devido à redução da jornada estipulada pela empregadora, o Auxiliar de Administração Escolar poderá optar por permanecer no Estabelecimento de Ensino com remuneração correspondente à nova jornada de trabalho proporcional ao valor que vinha sendo recebido, não se configurando, nesses casos, modificação unilateral do contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá redução no salário-hora do Auxiliar de Administração Escolar.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Será permitida a compensação da jornada de trabalho dos sábados pelo acréscimo do número de horas correspondentes durante os dias úteis, de segunda a sexta-feira, independentemente de homologação, desde que não exceda o limite semanal de 44 horas.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores em que a jornada de trabalho no regime de 12h x 36h for mais benéfica, em especial os vigias, poderá o Estabelecimento de Ensino adotá-la, compensando semanal ou mensalmente as horas laboradas, respeitando, evidentemente, o limite máximo constitucional.

Parágrafo 2º - Atendidas as condições de funcionamento das entidades envolvidas, acordam as partes que possa o intervalo, definido no art. 71 da CLT, ser superior às duas horas destinadas à refeição, e, ainda assim, não remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Em 15 de outubro, reconhecido como dia do Auxiliar de Administração Escolar, não se pode exigir trabalho do integrante de categoria, sendo autorizada a compensação deste dia por outro mais conveniente pelas partes, independente do calendário escolar já existente.

Parágrafo 1º – Não se aplica ao pessoal de manutenção o disposto nesta cláusula, assegurando-se, no entanto, sob forma de rodízio alternativo, folga compensatória.

Parágrafo 2º - Não se aplica ao pessoal de segurança, que trabalha na jornada de 44 horas semanais, o disposto nesta cláusula, assegurando-se, no entanto, sob forma de rodízio alternativo, folga compensatória.

Parágrafo 3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula ao pessoal que trabalha na jornada de 12x36/horas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA ALMOÇO

O intervalo para almoço poderá ser reduzido para 01 (uma) hora, desde que haja acordo entre as partes.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DAS FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I – Até 9 (nove) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica (art. 473 CLT);

II – até 9 (nove) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – por 9 (nove) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (art. 473 CLT);

IV – por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada (art. 473 CLT); **V** – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da Lei respectiva (art. 473, CLT);

VI – no período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art.65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (art. 473, CLT);

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473, CLT);

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo (art. 473 CLT) e

IX - até 3 (três) dias, por semestre, para acompanhar filho ou dependente previdenciário de até quatorze anos, em atendimento médico ou internação, comprovado por atestado médico apresentado no prazo máximo de dois dias úteis subsequentes à ausência do auxiliar.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

Fica autorizada a criação de banco de horas para a compensação da jornada de Trabalho do Auxiliar de Administração Escolar, a ser implantado a critério de cada Mantenedora e nos estritos limites da Lei e da presente Convenção Coletiva.

Parágrafo 1º - As horas que poderão ser objeto de compensação ficarão limitadas ao número de 70 (setenta) horas, tanto para crédito quanto para débito.

Parágrafo 2º - Não poderão ser contados como horas para compensação no banco de horas os recessos concedidos e emendas de feriados por liberalidade do empregador.

Parágrafo 3º - No caso de rescisão do contrato de trabalho, as horas extraordinárias a crédito do empregado serão remuneradas com adicional de 50%, enquanto as horas em débito do empregado serão

descontadas como horas normais.

Parágrafo 4º - As Instituições de ensino serão obrigadas a fornecer, trimestralmente, extrato contendo, de forma detalhada, as horas credoras e/ou devedoras de cada auxiliar de ensino, excetuado os casos em que não houver crédito ou débito.

Parágrafo - 5º - Os auxiliares que acumularam horas devedoras ao banco de horas, no período de 11/03/2020 a 31/12/2021, durante a pandemia do Covid-19, e que não compensaram essas horas até maio de 2023, deverão ter abonados 20% do saldo existente em 31/12/2021, a partir de julho de 2023.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

A Mantenedora, a seu critério, poderá antecipar as férias de empregado que não tiver completado o período aquisitivo, podendo, no caso de rescisão contratual ocorrida antes do período aquisitivo antecipado, descontar a fração de férias adiantada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando esses não forem dias normais de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ABONO DE FALTAS POR SERVIÇOS CONVENCIONADOS AO INSS

Terão validade, para efeito de abono de faltas, os atestados médicos fornecidos por serviço do próprio Estabelecimento de Ensino ou por este credenciado ou, ainda, quando conveniado com o SAEP/DF, que mantenham convênio com o INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado ao SAEP-DF o direito de fixar seu material de divulgação nos quadros de avisos das escolas, desde que não contenham ofensas ou desrespeito às Instituições de Ensino e aos seus regimentos, à pessoa física de seus dirigentes e à ordem jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Os diretores dos Estabelecimentos de Ensino permitirão aos dirigentes sindicais, desde que no exercício efetivo do cargo, o ingresso nas dependências da escola para contato com os trabalhadores, em datas e horários previamente acordados, observando-se o prazo máximo de 15 (quinze dias) para a marcação de

visita, a contar do dia da solicitação do Sindicato Laboral, excluídos os períodos de greve. No período de negociação coletiva, este prazo será reduzido para o máximo de 02 (dois) dias.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LISTA NOMINAL DOS AUXILIARES DA CATEGORIA

Até o dia 30 de outubro de 2023 e 30 de junho de 2024, os Estabelecimentos de Ensino fornecerão aos Sindicatos signatários desse instrumento, relação nominal atualizada de todos os empregados da categoria profissional da qual constem, caso exista, o endereço eletrônico funcional. Os signatários se obrigam a realizar o tratamento dos dados assumindo integral e exclusivamente a responsabilidade.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL / TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As Instituições de Ensino Superior abrangidas pela presente Convenção Coletiva recolherão, em favor do SINDEPES/DF, conforme decidido na Assembleia Geral ocorrida no dia 03 de setembro de 2021, o valor correspondente a R\$3,00 (três reais) por aluno matriculado no segundo semestre letivo de 2021. O valor apurado será pago em três parcelas, iguais mensais e sucessivas com os vencimentos para os dias 30 de setembro, 31 de outubro e 30 de novembro de 2021. Esses valores também serão recolhidos nos anos de 2022 e 2023, no mesmo importe do ano de 2021 (R\$3,00 por aluno matriculado) sendo que o valor para 2022 e 2023 deverá ser apurado pelo número de alunos matriculados no primeiro semestre de 2022 e 2023 e deverão ser pagos, também, em três parcelas, iguais, mensais e sucessivas com os vencimentos para os dias 31 de agosto, 30 de setembro e 31 de outubro de 2023.

Parágrafo 1º – O SINDEPES - poderá solicitar às Instituições atingidas por essa CCT declaração constando o número de alunos para efeito de cálculo da contribuição negocial.

Parágrafo 2º - Aos estabelecimentos de ensino não associados ao SINDEPES-DF fica resguardado o direito de oposição à sua obrigação de pagar a contribuição negocial patronal, desde que, até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, o faça, na sede do sindicato patronal, por meio de formulário próprio com identificação do estabelecimento. Caso o STF defina outra forma de oposição, quando do julgamento final do tema 935, a mesma prevalecerá sobre as condições estabelecidas no presente parágrafo.

Parágrafo 3º – Em caso de cobrança judicial ou extrajudicial contra o inadimplente, este pagará por todos os custos correspondentes, conforme contrato de cobrança firmado entre o sindicato e o agente de cobrança.

Parágrafo 4º – Nos termos previstos no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a Lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva de Trabalho. Assim, em virtude de inexistir vedação no art. 611-B, no que tange à estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho para toda a categoria patronal prevalece o negociado sobre o legislado. Desta forma por deliberação da Assembleia Geral, e com fulcro no art. 611-A c/c o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, todos os representados pelo sindicato patronal, SINDEPES/DF, estão obrigados a recolher em favor do SINDEPES/DF, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, mediante BOLETO a ser emitido pelo sindicato.

Parágrafo 5º - O representado que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto nesta cláusula, não terá direito ao respectivo reembolso da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL.

Parágrafo 6º - O atraso no pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL acarretará incidência de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, quando positiva, a ser calculada pelo índice do INPC/IBGE e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total. I – A Diretoria do SINDEPES/DF poderá deliberar isenção parcial dos acessórios descritos no presente Parágrafo. II - A Diretoria do SINDEPES/DF poderá deliberar sobre a compensação, total ou parcial, da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, com outra contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As Instituições de Ensino Superior abrangidas por esta CCT descontarão do salário de cada empregado, integrante da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados e não sindicalizados, no mês de setembro de 2023 e no mês de junho de 2024, a Contribuição Assistencial Laboral, regularmente aprovada pela Assembleia Geral, realizada no dia 05 de agosto de 2023, conforme Edital publicado, que autorizou a assinatura deste instrumento normativo, promovendo recolhimento do valor apurado ao SAEP/DF por meio de pagamento direto.

Parágrafo 1º - No ano de 2023, as Instituições de Ensino Superior procederão ao desconto no salário de seus empregados da categoria profissional de Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados ou não, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 05/08/2023, conforme Edital publicado, o percentual de 1,5% (um e meio por cento), com limite máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais), em favor do SAEP/DF. O desconto será em parcela única na folha de pagamento relativa ao mês de setembro de 2023, na mesma data do pagamento do retroativo previsto no Parágrafo 5º da Cláusula 5ª. No ano de 2024, na folha de pagamento de maio, em parcela única, as instituições procederão ao desconto no salário de seus empregados da categoria profissional Auxiliares de Administração Escolar, sindicalizados ou não, por determinação da Assembleia Geral realizada no dia 05/08/2023, conforme edital publicado, o percentual de 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo 2º - O recolhimento dessa contribuição, pelas instituições de ensino, deverá ser feito em conta corrente, mediante boleto fornecido pelo Sindicato Laboral, devendo ser os valores descontados, recolhidos até o 5º dia subsequente ao desconto, ou diretamente depositados nominalmente ao SAEP/DF (CNPJ 08.020.493/0001-33), em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 0002, Operação 003, Conta Corrente 1814-2.

Parágrafo 3º - As importâncias descontadas deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia de efetuado o desconto, em boleto fornecido pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal – SAEP/DF, com sede no SCS Quadra 01, Bloco K, Edifício Denasa, Sala 1304, CEP 70398-900, Brasília-DF. O estabelecimento de ensino enviará ao SAEP DF a cópia da guia da contribuição negocial/assistencial correspondente, acompanhada de RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS com os respectivos valores, em conformidade com a nova jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sobre os valores.

Parágrafo 4º - A guia/boleto será expedida pelo SAEP/DF e, caso a Instituição de Ensino não a receba até 5 (cinco) dias antes do vencimento ou ocorra qualquer outro imprevisto, deve a IES solicitá-la por meio do telefone: (61) 3034-8685 ou e-mail: secretaria.saepdf@gmail.com

Parágrafo 5º - Na hipótese do não recebimento do boleto fornecido pelo SAEP-DF até a data prevista para o vencimento, a contribuição assistencial deverá ser diretamente depositada nominalmente ao SAEP/DF (CNPJ 08.0204.93/0001-33), em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 0002, Operação 003, Conta Corrente 1814-2.

Parágrafo 6º - Este desconto tem como fundamentação legal, o artigo 8º, incisos, II, III, IV e VI da Constituição Federal, a Convenção nº 95 da OIT, ratificada pelo Brasil, em seu artigo 8º, item 1, além do Verbete 363 do Comitê de Liberdade Sindical da OIT artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01/2018 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18.

Parágrafo 7º - Em conformidade com a nova Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) fica garantido o direito de oposição ao desconto previsto, devendo fazê-lo na assembleia que autorizou a Contribuição Assistencial. O SAEP/DF divulgará o período de 10 (dez) dias, a partir do recebimento das Contribuições pelo Sindicato, para os abrangidos que queiram manifestar-se, pessoalmente, perante o Sindicato, sua oposição à Contribuição Assistencial, que será devolvida em até 72hs (setenta e duas horas) após a manifestação da oposição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenentes, consoantes a legislação específica, constituem, no âmbito dos Sindicatos, a Comissão de Conciliação Prévia, objetivando conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo 1º - A comissão será composta de dois representantes titulares e dois suplentes para cada Sindicato, indicados, por escrito, pelos respectivos Sindicatos convenentes, que deverão observar o critério de escolha e duração do mandato de conformidade com o disposto na Lei nº 9.958 de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo 2º - Os membros titulares ou suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo, ficando, somente, obrigatória a comunicação, por escrito, por parte do Sindicato que estiver fazendo a alteração.
Parágrafo 3º - A comissão atuará em todos os casos de natureza trabalhista, reunindo-se sempre, na frequência necessária para cumprir a determinação legal.

Parágrafo 4º - A demanda será formulada por escrito, relatando de forma clara os motivos que ensejaram a reclamação e, em seguida, entregue a cópia datada e assinada pelo membro ao interessado.

Parágrafo 5º - Os demais procedimentos seguirão o disposto na Lei n.º 9.958 de janeiro de 2000.

Parágrafo 6º - Nas demandas submetidas à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, será cobrada taxa das entidades educacionais não filiadas ao SINDEPES/DF, com objetivo de ajudar a custear as despesas das instalações e pessoal necessários ao funcionamento do foro. A taxa será no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada demanda trabalhista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTATIVIDADE

Os assuntos de interesse do SAEP/DF ou da categoria profissional, durante a vigência do presente instrumento coletivo, poderão ser tratados junto à direção da escola pelos dirigentes do Sindicato ou por representantes devidamente credenciados pela respectiva diretoria, os quais, a critério desta, poderão ser substituídos em qualquer época.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Antes de recorrerem aos órgãos competentes, as Entidades signatárias comprometem-se em esgotar todos os esforços possíveis para a solução amigável de dúvidas que surgirem no cumprimento desta Convenção.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste instrumento normativo, considera-se Auxiliar de Administração Escolar todo empregado cuja função, no estabelecimento ou curso, não seja a de ministrar aulas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS

O descumprimento do disposto na presente Convenção obriga a parte infratora ao pagamento de multa correspondente a um salário mínimo, que se reverterá em favor da parte prejudicada.

Parágrafo 1º - A validade dessa multa está condicionada à notificação por escrito da parte infratora pela prejudicada, concedendo um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para o infrator regularizar a sua situação, retroagindo à data do descumprimento. Fica, ainda, acordado que a notificação deverá conter a cláusula descumprida, bem como as datas e os fatos que determinaram a notificação.

Parágrafo 2º - No caso dos auxiliares que efetivarem a notificação no momento da rescisão do seu contrato, o prazo estabelecido no parágrafo 1º será reduzido para 10 dias.

Parágrafo 3º – Ao Estabelecimento de Ensino filiado ao SINDEPES e aos trabalhadores filiados ao SAEP, a multa prevista na presente cláusula será aplicada com redução de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo 4º - Somente após a submissão à Comissão de Conciliação Prévia e frustração de composição é que a multa prevista na presente cláusula e seus parágrafos estarão consolidadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - IMPLEMENTAÇÃO DE CONVÊNIOS

Esta Cláusula resta em conformidade com as deliberações das Entidades representativas das categorias laboral e patronal, com o objetivo de permitir a implementação de convênios que beneficiem os trabalhadores da categoria.

Parágrafo 1º - Os signatários da presente CCT envidarão esforços para firmar convênios de assistência médica, ambulatorial e odontológica.

I - Os empregadores poderão aderir aos convênios firmados pelos signatários desta CCT.

II – Os empregados das Instituições de Ensino Superior, caso queiram, poderão aderir aos convênios firmados pelos signatários.

Parágrafo 2º - Os signatários poderão firmar convênios que sejam de interesse da categoria laboral.

}

**MARIA DE JESUS DA SILVA
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO
DO DISTRITO FEDERAL**

**LUIZ ANTONIO DE FRANCA
PRESIDENTE**

SIND ENTIDADES MANTENEDORAS ESTAB PART ENSIN SUPERIO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DO SAEP-DF

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT 2023/2025 ASSINADA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - SAEP-DF

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

